



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel. 028 3199-1147

Email: [administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)



- 5.6.1.5. Apresentação dos conceitos gerais da Lei Federal nº 13.709/18;
- 5.6.1.6. Apresentação do trabalho realizado no CONTRATANTE;
- 5.6.1.7. Esclarecimento de dúvidas;
- 5.6.1.8. A data e horário deverão ser previamente acordados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 5.6.1.9. Após a realização da live, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE o material apresentado (slides).

### 5.7. 5ª Etapa – Consultoria:

- 5.7.1. Esclarecimento e orientações específicas;
  - 5.7.1.1. Revisão de políticas e normas, caso necessário;
  - 5.7.1.2. Suporte no relacionamento e nas respostas às notificações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**5.8** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.9** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**5.10** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Municipal poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**6.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel. 028 3199-1147

Email: [administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)



6.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6.3. A eficácia do instrumento dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO E DO REAJUSTAMENTO

### 7.1. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

7.1.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

7.1.3. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

7.1.4. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

### 7.2. Do Reajustamento:

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano. Os preços decorrentes da aquisição em epígrafe poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA, desde que observado o interregno mínimo de 12 meses, contado da data limite da apresentação da proposta de preços.

7.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.3. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

7.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1. Obrigação da Contratante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel. 028 3199-1147

Email: [administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)



- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio de um servidor designado, registrando em documento próprio quaisquer falhas observadas, com indicação de dia, mês e ano, além do nome dos trabalhadores possivelmente envolvidos, e encaminhando esses registros à autoridade competente para as disposições cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito sobre eventuais imperfeições durante a execução dos serviços, estabelecendo um prazo para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- e) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- f) Fornecer todas as condições permitidas para que a Contratada possa executar seus serviços em conformidade com as disposições do Contrato;
- g) Assegurar que, durante todo o período de vigência do contrato, sejam mantidas, em conformidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação aplicáveis no processo licitatório.
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **8.2 Obrigações da Contratada:**

- a) A Contratada compromete-se a executar os serviços conforme as informações contidas neste Contrato;
- b) Realizar 01 (uma) visita presencial por semana à sede da Contratante para análise dos processos de contratação e orientação aos servidores, durante o expediente do órgão.
- c) Realizar suporte remoto durante todos os dias de expediente da Contratada, objetivando o auxílio para a solução de dúvidas surgidas durante o cotidiano, no trâmite e percurso dos procedimentos de contratação pública, fundamentando adequadamente, quando necessário, para entregar respostas customizadas para cada situação e de acordo com as particularidades de cada procedimento.
- d) A Contratada deverá fornecer um relatório mensal dos serviços executados;
- e) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, e no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- g) A Contratada deverá permitir que o representante da Prefeitura Municipal de Ibitirama, ou pessoas por ela credenciadas, realizem o acompanhamento e verificações dos serviços prestados;
- h) A Contratada deverá comunicar, por escrito, à Prefeitura Municipal de Ibitirama qualquer anormalidade urgente ocorrida durante a prestação dos serviços, fornecendo os esclarecimentos necessários para garantir o cumprimento adequado do contrato;
- i) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) A Contratada deverá manter um corpo técnico profissional atualizado para garantir a fiel execução do objeto descrito ao longo de todo o contrato;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel. 028 3199-1147

Email: [administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)



**m)** A Contratada será responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante por membros de suas equipes de trabalho;

**n)** Não permitir qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho por menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

### 9. CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO

9.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução das obrigações integrantes deste contrato será fiscalizada através de servidor previamente designado, com autoridade para exercer, como representante do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste Contrato.

10.1.1. O órgão contratante deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.1.3. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §1º do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel. 028 3199-1147

Email: [administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)



11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, em até 30 (trinta) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal na forma da lei.

11.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

11.3. A Contratada deverá indicar na nota fiscal o número da conta, agência e banco para que o pagamento possa ser efetuado.

11.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.9. Os pagamentos somente serão liberados após o efetivo cumprimento do serviço.

11.10. O Município poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

11.11. A Contratada obriga-se a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na contratação durante todo o período da execução do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel. 028 3199-1147

Email: [administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)



11.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, fiscal ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade a Contratante.

11.13. É vedada a antecipação do pagamento sem a execução do objeto.

11.14. Caso haja qualquer atraso no pagamento, haverá atualização financeira (correção monetária) calculada pelo IGP-DI, entre a data do vencimento até o efetivo pagamento e ainda, adicionada a cobrança de juros legais (1% ao mês).

11.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O preço mensal de **R\$ 4.832,50** (quatro mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), totalizando **R\$ 57.990,00 (cinquenta e sete mil novecentos e noventa reais)**, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas quinzenais na sede desta Prefeitura, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas inerentes a este Contrato correrão à conta das seguintes dotações:

**Ficha 60 Fonte 1500**

**Elemento de despesa 33903900000**

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste Contrato será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme Art. 155 da Lei Nº 14.133, de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel. 028 3199-1147

Email: [administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)



- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme Art. 156 da Lei Nº 14.133, de 2021:

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel. 028 3199-1147

Email: [administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)



§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

---

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente contrato não estabelece vínculo empregatício entre as partes, sendo a relação de prestação de serviços estritamente civil.

15.2 Qualquer alteração ou aditamento a este contrato deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

15.3 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, avaliar a qualidade dos serviços prestados e solicitar modificações, caso necessário.

---

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do Município de Ibitirama, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

16.2. E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel. 028 3199-1147

Email: [administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)



**Ibitirama – ES, 13 de Outubro de 2025.**

REGINALDO SIMAO  
DE  
SOUZA:

**REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Contratante

**FABRICIO PIMENTEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**FABRICIO ROCHA PIMENTEL**

Contratada



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**Processo Administrativo: nº 012/2026.**

**Interessado:** Câmara Municipal de Guaçuí

**Tema:** *Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados, de natureza singular, para consultoria e assessoria jurídica visando o desenvolvimento e a implantação do projeto de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), na Câmara Municipal de Guaçuí-ES.*

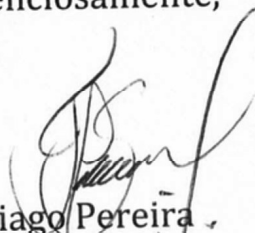
**À Procuradora,  
Cynthia Gripp**

Prezada,

Encaminho o Processo Administrativo nº 012/2026, Inexigibilidade nº 001/2026, para análise e parecer jurídico.

Guaçuí-ES, 24 de março de 2026.

Atenciosamente,



Thiago Pereira  
Gerente de Compras



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



Processo Administrativo nº 019/2025

Setor Requisitante: Controladoria

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021

Ao: Presidente da CMG

## I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular, consistentes em consultoria e assessoria jurídica voltadas à adequação da Câmara Municipal de Guaçuí à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD nº 039/2025), a contratação visa à implementação de políticas institucionais, procedimentos internos e mecanismos de governança de dados, exigindo atuação técnica multidisciplinar, com acompanhamento contínuo e conhecimento altamente especializado.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, admitindo exceções nos casos previstos em lei.

A Lei nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe em seu art. 74, inciso III, alínea “c”, que:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, relativos a assessorias ou consultorias técnicas.”



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

A configuração da inexigibilidade exige a presença simultânea dos seguintes elementos:

- 1) serviço técnico especializado;
- 2) natureza singular;
- 3) notória especialização;
- 4) inviabilidade de competição.

## 1. DO ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

O objeto contratual — consultoria e assessoria jurídica para adequação à LGPD — insere-se claramente no conceito de serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, nos termos da legislação.

A adequação à LGPD envolve não apenas interpretação normativa, mas também estruturação de governança, mapeamento de riscos, revisão de fluxos administrativos e capacitação institucional, afastando qualquer caráter meramente operacional.

## 2. DA NATUREZA SINGULAR DO OBJETO

A singularidade do serviço está devidamente caracterizada pela sua complexidade e pela necessidade de solução personalizada, adaptada à realidade administrativa da Câmara Municipal.

Não se trata de serviço padronizado ou replicável de forma automática, mas sim de atuação estratégica, que exige: Um diagnóstico institucional específico, análise de fluxos internos de dados, construção de políticas próprias e adequação à estrutura organizacional existente.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já consolidou entendimento de que a singularidade não exige exclusividade absoluta, mas sim complexidade e especificidade que afastem a padronização.

Senão vejamos:

TCU – Acórdão 1.214/2013 – Plenário:



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

“A singularidade do serviço não está necessariamente vinculada à sua exclusividade, mas à sua complexidade e à necessidade de solução diferenciada, que inviabilize a competição objetiva.”

## 3. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, §1º, dispõe que a notória especialização se caracteriza quando o profissional ou empresa detém reputação reconhecida, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações ou outros requisitos relacionados à sua atividade.

No caso em análise, o próprio DFD estabelece a necessidade de contratação de profissional ou empresa com experiência comprovada em projetos de adequação à LGPD, especialmente no setor público, evidenciando a exigência de qualificação diferenciada.

O Tribunal de Contas da União também já firmou entendimento no sentido de que a Administração possui discricionariedade técnica para avaliar a notória especialização:

TCU – Acórdão 2.622/2015 – Plenário:

“A escolha do profissional ou empresa de notória especialização insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa, desde que devidamente motivada e demonstrada nos autos.”

## 4. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos suficientes para comparação entre propostas baseadas exclusivamente em preço, pois serviços dessa natureza envolvem metodologia própria, expertise técnica, abordagem estratégica e experiência prática acumulada.

Tais elementos são incompatíveis com julgamento objetivo típico de procedimentos licitatórios.

O TCU já se posicionou no seguinte sentido:



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



TCU – Acórdão 1.793/2011 – Plenário:

“É legítima a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados quando a competição se mostrar inviável em razão da natureza intelectual e da necessidade de aferição de atributos subjetivos do contratado.”

## 5. DA CAUTELA QUANTO À INSTRUÇÃO PROCESSUAL (BLINDAGEM)

Para a plena regularidade da contratação e mitigação de riscos perante os órgãos de controle, impõe-se que o processo administrativo esteja devidamente instruído de forma robusta, contemplando justificativa detalhada da escolha do contratado, com demonstração clara da aderência de sua qualificação técnica às necessidades da Administração, bem como a comprovação documental de sua notória especialização, por meio de portfólio, atestados de capacidade técnica, experiências anteriores e demais elementos idôneos.

Ademais, deve-se proceder à devida justificativa de preços, mediante pesquisa de mercado ou análise de contratações similares, a fim de evidenciar a compatibilidade do valor contratado com os parâmetros praticados, além da demonstração da adequação da solução ao interesse público e da elaboração de termo de referência ou projeto básico consistente, contendo a definição precisa do objeto, das etapas de execução e dos resultados esperados, sob pena de fragilização da contratação perante os órgãos de controle externo.

A ausência desses elementos é, reiteradamente, apontada pelos Tribunais de Contas como causa de irregularidade em contratações por inexigibilidade.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, desde que rigorosamente atendidos os requisitos legais e devidamente instruído o processo administrativo.



# Câmara Municipal de Guaçuí



Estado do Espírito Santo

Ressalta-se que a presente manifestação possui natureza opinativa, cabendo à autoridade competente a análise quanto à conveniência e oportunidade da contratação, bem como a verificação do atendimento integral das exigências legais.

Encaminhem-se os autos para deliberação superior.

É o parecer.

Guaçuí/ES, 25 de março de 2026.

Cyntia Gripp

Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Guaçuí/ES

OAB/ES nº 11.071



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**Processo Administrativo nº 0012/2026**  
**Interessada: Câmara Municipal de Guaçuí**  
**Tema: Inexigibilidade**  
**Ao: Gerente de Compras**

Em relação ao processo acima aludido, estou ciente e de acordo.  
Desta feita encaminho ao Gerente de Compras.

Atenciosamente.  
Guaçuí, 30 de março de 2026.

CARLOS LOMEU DE  
OLIVEIRA

**Carlos Lomeu de Oliveira**  
**(Carlinhos Lomeu)**  
**Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí**

Editar



# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000001/2026

Última atualização: 02/04/2026

**Local:** Guaçuí/ES    **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE GUACUI    **Unidade compradora:** 31726375000167-001 - Câmara Municipal de Guaçuí

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c    **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta    **Modo de disputa:** Não se aplica

**Registro de preço:** Não    **Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 02/04/2026    **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 31726375000167-1-000010/2026    **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

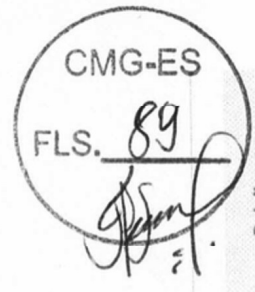
### Objeto:

Prestação de serviços técnicos especializados, de natureza singular, para consultoria e assessoria jurídica visando o desenvolvimento e a implementação do projeto de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei n. 13.709/2018), na Prefeitura Municipal de Guaçuí - ES, demandando profissional ou empresa de notória especialização, nos termos do art. 74, III, c, da Lei n. 14.133/2021.

### Informação complementar:

A Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD) trouxe mudanças estruturais no tratamento de dados pessoais, impondo às administrações públicas a adoção de políticas, processos e controles específicos para assegurar a conformidade leg

<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA</b> R\$ 57.990,00	<b>VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA</b> R\$ 57.990,00
--	--



### Itens    Arquivos    Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA À LEI LGPD/2018	12	R\$ 4.832,50	R\$ 57.990,00	



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**Processo: nº 012/2026.**

**Interessado:** Câmara Municipal de Guaçuí

**Tema:** *Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados, de natureza singular, para consultoria e assessoria jurídica visando o desenvolvimento e a implantação do projeto de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), na Câmara Municipal de Guaçuí-ES.*

## DESPACHO

Encaminho o processo de Inexigibilidade de licitação nº 001/2026, processo administrativo nº 012/2026, para a Gestora e Fiscal de Contratos para elaboração do contrato.

Guaçuí-ES, 02 de abril de 2026.

Atenciosamente,

Thiago Pereira  
Gerente de Compras



## Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

### DESPACHO

Ao Setor de Compras,

Encaminho o presente Processo Administrativo nº 012/2026, para informar que, ao analisar o processo em questão, foi constatada a ausência de documentos como: ETP; TR; Contrato da cidade de Ibitirama; Proposta; Política de Preços e Atestado da cidade de Cariacica/ES nos anos 2022 e 2023 para a sua devida instrução e continuidade.

Diante disso, solicito a gentileza de verificar e providenciar a juntada dos documentos faltantes, a fim de possibilitar o regular prosseguimento do feito, observando as exigências legais e normativas aplicáveis.

Ressalto a importância da completa instrução processual para evitar eventuais prejuízos ou atrasos na tramitação.

Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis.

Guaçuí/ES, em 08 de abril de 2026.

Karina Andrade Suhett  
Gestora e Fiscal do Contrato

*Despacho para devolução  
Thiago, me entregar dia*

*22/04.*



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
Estado do Espírito Santo

**Processo Adm. N° 012/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2026**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

O presente Termo de Referência visa a Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados, de natureza singular, para consultoria e assessoria jurídica visando o desenvolvimento e a implantação do projeto de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei n. 13.709/2018), na Câmara Municipal de Guaçuí - ES, demandando profissional ou empresa de notória especialização, nos termos do art. 74, III, "c", da Lei n. 14.133/2021.

**2. LEGISLAÇÃO:**

A presente solicitação está adstrita às contratações diretas, por inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que se sujeitam aos ditames do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei n° 14.133/2021, que segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

### **3. JUSTIFICATIVA:**

A Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) trouxe mudanças estruturais no tratamento de dados pessoais, impondo às administrações públicas a adoção de políticas, processos e controles específicos para assegurar a conformidade legal. A adequação à LGPD pela Câmara Municipal de Guaçuí mostra-se imprescindível, tanto para garantir a proteção dos dados pessoais tratados, quanto para evitar sanções administrativas e resguardar a confiança da sociedade.

O objeto em questão possui natureza técnica singular, pois exige a integração de conhecimentos multidisciplinares (jurídicos, tecnológicos e organizacionais) que não se padronizam de forma a permitir competição efetiva apenas por preço. A experiência prática demonstra que a ausência de especialização adequada pode comprometer gravemente a eficácia do programa de adequação, trazendo riscos jurídicos, técnicos e reputacionais à Administração.

Ademais, destaca-se que a Câmara Municipal de Guaçuí ainda possui, em sua maioria, processos administrativos internos em formato físico, o que torna indispensável que o contratado realize visitas presenciais regulares para levantamento, mapeamento e análise documental. Assim, mostra-se fundamental que a empresa contratada possua tal disponibilidade, a fim de garantir efetividade, economicidade e acompanhamento técnico contínuo durante a execução do contrato.

Dessa forma, a contratação deve ser realizada com empresa ou profissional de notória especialização, cuja atuação anterior em projetos de adequação à LGPD em órgãos públicos ou entidades privadas com complexidade análoga seja reconhecida por portfólio, publicações, certificações e resultados obtidos.

Em razão das razões e motivos expostos, a presente contratação enquadra-se como inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, "c", da Lei n. 14.133/2021.

### **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A adequação da Administração Municipal à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) é medida urgente e necessária, considerando a responsabilidade que a Câmara Municipal de Guaçuí possui como custodiante dos dados pessoais de cidadãos e servidores. A inexistência de corpo técnico interno com expertise específica em proteção de dados reforça a necessidade de contratação externa.



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

O objeto possui natureza técnica singular, por demandar soluções personalizadas que envolvem integração de conhecimentos jurídicos, tecnológicos e organizacionais, não sendo passível de padronização que permita ampla competição por preço.

A execução do contrato exige a presença de profissional ou empresa de notória especialização, apta a comprovar experiência prática em projetos de adequação à LGPD em órgãos públicos, bem como certificações, publicações ou portfólio técnico que atestem sua competência.

Destaca-se, ainda, que a Câmara Municipal de Guaçuí mantém grande parte de seus processos administrativos em formato físico, circunstância que torna indispensável à realização de visitas presenciais periódicas para levantamento documental, entrevistas e análise in loco, fator que reforça a necessidade de empresa com sede próxima ou disponibilidade para atendimento local.

Dessa forma, configura-se a inviabilidade de competição, o que enquadra a presente contratação como hipótese de inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021.

### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

A solução para atender à necessidade da Administração consiste na contratação de empresa de notória especialização para a execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria voltados à adequação da Câmara Municipal de Guaçuí à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

O objeto possui natureza técnica singular, por envolver integração de aspectos jurídicos, tecnológicos e organizacionais, de modo que não pode ser tratado como serviço padronizado ou passível de competição ampla baseada em critérios meramente objetivos de preço. Cada especialista imprime metodologia própria e peculiar, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição.

A execução da solução compreenderá diagnóstico inicial, mapeamento de fluxos de dados pessoais, revisão e adequação de normativos internos, elaboração de políticas e regulamentos, treinamento e capacitação de servidores, acompanhamento das medidas corretivas e suporte técnico na relação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Considerando que grande parte dos processos administrativos do Município ainda se encontra em formato físico, torna-se indispensável a realização de visitas presenciais periódicas, de modo que a proximidade geográfica da empresa contratada é fator determinante para a efetividade da execução contratual.



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo

Dessa forma, a contratação proposta configura-se como a solução adequada e necessária, amparada na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021, sendo a única capaz de assegurar resultados efetivos e conformes à LGPD.

**6. ESPECIFICAÇÃO:**

**6.1.** Trata-se de serviço técnico especializado em assessoria e consultoria jurídica visando o desenvolvimento e a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, III, "c", da Lei n. 14.133/2021.

Componentes	Especificação	Valor Anual	Porcentagem
Serviços Intelectuais e Atuação como DPO	Horas técnicas dedicadas à análise, elaboração de documentos, reuniões estratégicas, treinamentos, suporte contínuo e a responsabilidade técnica como DPO.	R\$ 46.392,00	80%
Custos Operacionais e Logísticos	Despesas estimadas com locomoção, alimentação e hospedagem para a realização de visitas técnicas periódicas, reuniões presenciais com a alta gestão e workshops de mapeamento nos setores.	R\$ 11.598,00	20%
<b>VALOR TOTAL: R\$ 57.990,00</b>			

**6.2.** Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º XIII, da Lei nº 14.133/2021.

**6.3. Cronograma estimado:**

Etapa	Início	Tempo Estimado para Conclusão
1ª Etapa	Até 30 dias após assinatura do contrato, superado todo o	30 dias



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

	planejamento inicial.	
2ª Etapa	Imediatamente após a conclusão do Mapeamento.	90 dias
3ª Etapa	Imediatamente assim que concluído o Plano de Adequação proposta na etapa anterior.	180 dias
4ª Etapa	Será realizado assim que a Adequação tiver sido concluída.	30 dias
5ª Etapa	Imediatamente após a conclusão do plano de adequação em cada setor.	Até o término do contrato

### **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

#### **7.1. Informações para a seleção da Empresa responsável:**

7.1.1. A empresa deverá estar de acordo com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **7.2. Critérios de Sustentabilidade:**

7.2.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade para esta contratação.

#### **7.3. Exigência de Amostra:**

7.3.1. Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação.

#### **7.4. Garantia Contratual:**

7.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

8.1. Os serviços serão executados de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses, conforme demanda da Câmara Municipal de Guaçuí/ES.

8.2. A assessoria e consultoria deverão ser prestadas de forma híbrida, compreendendo por atendimento online e presencial, da seguinte forma: Para o atendimento das demandas remotas, a equipe estará disponível de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00h às 17:00 horas. E o atendimento presencial, será realizado quinzenalmente, na sede da Contratante.

8.3. Os serviços deverão ser prestados levando em consideração a observância das normas técnicas aplicadas ao objeto.



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

8.4. A Contratada ficará impedida de executar serviços cuja responsabilidade seja exclusiva ou específica dos servidores públicos.

8.5. Os relatórios ou outros documentos que eventualmente resultarem da prestação dos serviços, deverão ser entregues exclusivamente aos responsáveis pelas áreas que serão atendidas pelos serviços ou a servidores por eles indicados.

8.6. Não será admitida a subcontratação do objeto.

8.7. Para atingir o objetivo é necessário que a contratada preste os serviços conforme detalhado abaixo:

### 8.7.1. Planejamento Inicial

a) Para implantação da Lei Geral de Proteção de Dados aos processos organizacionais da Câmara Municipal de Guaçuí, a CONTRATADA deverá, inicialmente, realizar uma apresentação geral para o engajamento e conscientização da governança de cada setor sobre a LGPD bem como definir o escopo de atividade/abrangência por meio de grupo de trabalho, especialmente designado para este fim, que fará o levantamento de toda a documentação necessária das divisões envolvidas, disponibilizando-os à CONTRATADA para respectiva análise.

b) Dentre as atividades a serem desenvolvidas nesta etapa, deverá a CONTRATADA efetuar uma reunião para detalhamento do plano de projeto, contemplando a definição do cronograma, a metodologia de gestão do projeto, o plano de comunicação, relatórios de status e outras especificidades que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do objeto.

### 8.7.2. Mapeamento do tratamento de dados

a) Identificar o cenário atual da Câmara Municipal de Guaçuí em relação a processos, tecnologias, governança, políticas e normas e realizar a avaliação em relação às exigências da Lei n.º 13.709/2018 (exemplo: gerenciamento de incidentes de privacidade; segurança da informação; gerenciamento do ciclo de vida dos dados; responsabilidade de processamento de dados; entre outros).

b) Identificar quais as naturezas dos dados pessoais físicos e digitais em cada processo, documentar o fluxo dos dados, a infraestrutura de suporte (tratamento, armazenamento, importação/exportação de dados, sistemas de informação internos e externos, empresas, entre outras), ciclo de vida da informação e controles relacionados ao consentimento do titular.

c) Mapear os controles de segurança existentes frente aos requisitos descritos nas normas da ISO 27001 e em boas práticas.



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

d) Realizar o levantamento de riscos baseados nas práticas adotadas pela CONTRATANTE.

### **8.7.3. 1ª Etapa: Mapeamento**

a) Mapear o cenário atual do CONTRATANTE, considerando as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, com relação a:

Processos e fluxos que tratam dados pessoais;

Controles de segurança (técnicos, administrativos e operacionais) de dados pessoais;

Políticas e procedimentos que suportam os controles e fluxos de tratamento de dados pessoais;

Contratos existentes, quanto ao impacto da lei, identificando a necessidade de atualização ou inclusão de cláusulas contratuais.

b) Realizar o mapeamento dos dados pessoais:

Mapear, através do preenchimento de questionários, diretamente com os responsáveis de cada setor, indicados pelo CONTRATANTE, todos os fluxos de tratamento de dados pessoais realizados pelo CONTRATANTE;

Elaborar o inventário de dados detalhado, conforme as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018.

### **8.7.4. 2ª Etapa - Diagnóstico e plano de adequação:**

a) Deverá ser emitido um Relatório de Diagnóstico visando a identificação das não-conformidades no tratamento de dados pessoais, apontando:

Desvios entre o cenário atual e as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, como identificação de eventuais dados pessoais que não atendam aos critérios de finalidade de processamento ou do mínimo necessário, necessidades de alteração de processos/sistemas de informação para garantir o atendimento à lei, eventuais necessidades de alterações na gestão de consentimento, riscos à privacidade, entre outros;

b) Deverá ser elaborado o Plano de Adequação a todos os artigos previstos na LGPD, indicando as atividades que devem ser realizadas, incluindo, mas não se restringindo a:

Recomendações para adequação;



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

Indicação de papéis, funções e responsabilidades que o CONTRATANTE deverá estabelecer segundo os requisitos da Lei Federal nº 13.709/2018 (controlador, operador, encarregado, entre outros);

Indicação de alterações necessárias nos contratos, termos de uso, políticas, procedimentos de segurança e proteção dos dados, dentre outros documentos utilizados pelo CONTRATANTE;

Indicação dos processos e documentos que precisarão ser criados ou atualizados para adequação à LGPD;

Recomendações de medidas de segurança de informação;

Auxiliar o setor responsável durante a implementação das alterações nos sistemas de informação existentes no CONTRATANTE;

Recomendação e descrição de procedimentos para o exercício de direitos dos titulares de dados previstos na LGPD;

Recomendação sobre a gestão do ciclo de vida dos dados;

Relatório de Diagnóstico;

Plano de Adequação.

### **8.7.5. 3ª Etapa - Apoio para implantação do plano de adequação:**

a) Elaboração, ou complementação dos seguintes documentos, dentre outros, que não estejam adequados à LGPD ou que estejam ausentes, de acordo com o levantamento realizado na Etapa 2:

Política de gestão de dados pessoais;

Política de privacidade;

Política de cookies;

Termos de uso;

Políticas de segurança da informação;

Procedimento de backup e restauração;

Política de controle de acesso;

Política de acesso remoto;

Procedimento de descarte seguro;



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

Procedimento para registros de log e monitoramento;

Procedimentos para atendimentos ao titular de dados;

Termo de responsabilidade padrão;

Contrato de prestação de serviços padrão;

Termos de acordos de confidencialidade e sigilo com prestadores de serviços e servidores;

Termos que notifiquem o titular de dados sobre o tratamento que estará sendo realizado pelo CONTRATANTE tais como: finalidade, quais dados estão sendo tratados e o tempo necessário deste tratamento;

Plano de gestão de incidentes;

Plano de gestão de crise em caso de incidente/violação de dados;

Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD;

Orientação e apoio para que o CONTRATANTE tenha condições para elaborar os procedimentos e documentos;

Procedimento para garantir o direito do titular de acesso, de retificação, de exclusão e de portabilidade dos dados pessoais;

Procedimento e canal de interação do titular dos dados pessoais com o CONTRATANTE;

Procedimento para gerenciar violações e notificações.

### **8.7.6. 4ª Etapa - Workshop:**

a) A CONTRATADA deverá realizar, após o fim da 3ª Etapa, uma apresentação sobre a LGPD, com as seguintes características:

Carga horária: 4 horas;

Público-alvo: servidores do CONTRATANTE;

Formato de transmissão ao vivo (live);

Conteúdo com apresentação dos conceitos gerais da Lei Federal nº 13.709/18;

Apresentação do trabalho realizado no CONTRATANTE;

Esclarecimento de dúvidas;



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

A data e horário deverão ser previamente acordados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

Após a realização da live, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE o material apresentado (slides).

### **8.7.7. 5ª Etapa - Consultoria:**

- a) Esclarecimento e orientações específicas;
- b) Revisão de políticas e normas, caso necessário;
- c) Suporte no relacionamento e nas respostas às notificações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste termo e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** Em caso de impedimento ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**9.3.** As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de "Whatsapp" para esse fim.

**9.4.** As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

**9.5.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

**9.6.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Municipal poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.

10.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.3. A eficácia do instrumento dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### **11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

Cabem a cada Departamento/Setor discriminado fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a administração da Câmara Municipal de Guaçuí nomeia como Fiscal e Gestor de Contrato nesta ocasião, a Sr<sup>a</sup>. Karina Andrade Suhett, Gerente de Apoio Parlamentar.

#### **12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

12.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.1.1. Não produzir os resultados acordados;

12.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### **Do recebimento**

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências pactuadas. (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

12.4. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal administrativo do contrato irá



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, bem como a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os relatórios de capacitação produzidos pelos participantes do congresso.

**12.4.1.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a perfeita execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a serem apontadas no Recebimento Provisório.

**12.4.2.** A fiscalização não efetuará o ateste da prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

**12.4.3.** O recebimento provisório também ficará sujeito à emissão de todos os certificados de participação dos servidores inscritos às expensas da Administração.

**12.4.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**12.5.** O Termo Detalhado elaborado pelo fiscal administrativo deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**12.6.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**12.6.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades a serem aplicadas.

**12.6.2.** Realizar a análise do relatório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

**12.6.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

**12.6.4.** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**12.6.5.** Enviar a documentação pertinente à autoridade competente para a autorização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**12.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**12.8.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**12.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

**12.10.** Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**12.10.1.** A data da emissão;

**12.10.2.** Os dados da nota de empenho e do órgão contratante;

**12.10.3.** O período respectivo (mês de competência) de execução dos serviços;

**12.10.4.** O valor a pagar; e

**12.10.5.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**12.11.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

**12.12.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**12.13.** Constatada qualquer situação de irregularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**12.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o gestor do contrato deverá adotar as medidas necessárias à anotação da falta nos autos do processo administrativo correspondente, para fins de inclusão em seu registro cadastral (§§ 3º e 4º do art. 88 da lei n. 14.133/2021).

### **Prazo de pagamento**

**12.15.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

**12.16.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**12.17.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021).

**12.18.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**12.19.** A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

**12.19.1.** Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

**12.19.2.** Prazo de validade;

**12.19.3.** Data da emissão;

**12.19.4.** Dados do contrato e do órgão contratante;

**12.19.5.** Descrição de forma clara do objeto executado;



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

**12.19.6.** Valores unitários e totais e o período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

**12.19.7.** Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho;

**12.19.8.** Informações bancárias para pagamento;

**12.19.9.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**12.20.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**12.21.** Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

**12.22.** Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

**12.22.1.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

**12.22.2.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

**12.22.3.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

**12.22.4.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município contratante;

**12.22.5.** Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do contratante;

**12.22.6.** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**12.22.7.** Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**12.22.8.** Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

**12.23.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

**12.24.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**12.25.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

**12.26.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**12.26.1.** não produziu os resultados acordados;

**12.26.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**12.26.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**12.27.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: RELATÓRIO DE SERVIÇO PRESTADO.

### **Forma de pagamento**

**12.28.** O pagamento será mensal, a ser pago mediante apresentação de nota fiscal, e realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**12.29.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.30.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### **13. REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133, de 2021):**

**13.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

**13.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**13.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**13.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**13.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.8.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

### **14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**14.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art.74, da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria -



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**14.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**14.4.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**14.5.** Declaração de que o contratado cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021.

**14.6.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**14.7.** É dever do contratado manter atualizada a documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**14.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

### **14.9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO;**

#### **14.9.1. Habilitação Jurídica:**

**a) Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**b) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**c) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**e) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**f) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**h) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **14.9.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

**14.9.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**14.9.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive aqueles relativos à Seguridade Social nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**14.9.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**14.9.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

**14.9.2.5.** Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da entidade; pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**14.9.2.6.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

### **14.9.3. Habilitação técnica:**

**14.9.3.1.** O CONTRATADO deverá comprovar que possui equipe técnica composta por profissionais com formação de nível superior (Bacharelado) em Direito, devendo tais profissionais possuir expertise comprovada na área objeto da contratação, especialmente em matéria de proteção de dados pessoais. Deverá, ainda, comprovar a disponibilidade de, no mínimo, um profissional que atue ou tenha atuado como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), nos termos da legislação aplicável.

**14.9.3.2.** O CONTRATADO poderá comprovar sua qualificação técnica por meio da apresentação de documentação que ateste sua capacidade técnico-profissional, conforme a natureza do objeto a ser contratado. A qualificação técnico-profissional exige a vinculação ao CONTRATADO de profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por obra, nos casos em que se aplicar, ou comprovação de serviços de características semelhantes ao do certame, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, o qual será o responsável pela execução do contrato, nos termos do § 3º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

**14.9.3.3.** A comprovação da experiência profissional da equipe técnica será demonstrada por meio de documentação idônea em nome dos profissionais ou da empresa, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidencie a atuação em assessoria com aptidão para tratamento e aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados. Para fins de comprovação, poderão ser apresentados, dentre outros documentos: certificados de cursos e capacitações na área de proteção de dados pessoais; atos de nomeação/designação para o exercício da função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO); contratos de prestação de serviços; declarações de execução de serviços; ou quaisquer outros documentos aptos a demonstrar a experiência profissional. A documentação apresentada deverá indicar, sempre que possível, o período da prestação de serviços, o local de execução, a natureza do objeto, a caracterização do bom desempenho e demais informações pertinentes.

**14.9.3.4.** Como condição da assinatura do Contrato, a empresa deverá apresentar comprovação de que os profissionais indicados fazem parte da equipe técnica (sócios, funcionários, ou contratados), juntando, para tanto, documentos



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

comprobatórios acerca do vínculo, podendo ser cópia autenticada da carteira profissional, demonstração de sócio pelo contrato social ou Contrato de Prestação de Serviços, devendo os mesmos comprometerem-se à execução do escopo do contrato objeto deste Termo de Referência, exigindo-se o vínculo apenas para a assinatura do contrato.

**14.9.3.5.** Os profissionais indicados pelo licitante para compor a Equipe Técnica e de Coordenação do projeto, somente poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

### **15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**15.1.** O custo total da contratação é de R\$ 57.990,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e noventa reais), conforme custos unitários e totais, apostos na tabela do subitem 6.1. deste Termo de Referência.

**Do Reajuste** ([art.92.VdaLein.14.133/2021](#))

**15.2.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/02/2026.

### **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**16.1.** As despesas decorrentes dessa contratação ocorrerão por conta de dotação orçamentária do exercício 2026, conforme abaixo:

010001.01031000012.001 – Arcar com Despesas de Manutenção das Atividades do Poder Legislativo – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- Ficha 0010.

### **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**17.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**17.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**17.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**17.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**17.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

**17.6.** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

**17.7.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

**17.8.** Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**17.9.** Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**17.10.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**17.11.** Fornecer todas as condições permitidas para que a Contratada possa executar seus serviços em conformidade com as disposições do Termo de Referência e do Contrato;

**17.12.** Assegurar que, durante todo o período de vigência do contrato, sejam mantidas, em conformidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação aplicáveis no processo licitatório;

**17.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**18.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**18.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021);

**18.3.** Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**18.4.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**18.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

**18.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021;

**18.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**18.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**18.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços;

**18.10.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

### *Estado do Espírito Santo*

pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**18.11.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

**18.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

**18.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021);

**18.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**18.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº14.133, de 2021;

**18.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**18.17.** Realizar quinzenalmente atendimento presencial na sede da Contratante;

**18.18.** Realizar suporte remoto nos horários de expediente da Contratante;

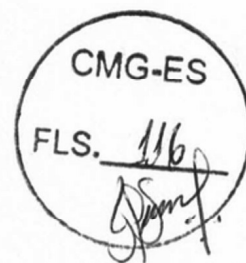
**18.19.** A Contratada deverá fornecer um relatório trimestral dos serviços executados;

**18.20.** A Contratada deverá permitir que o representante da Câmara Municipal de Guaçuí, ou pessoas por ela credenciadas, realizem o acompanhamento e verificações dos serviços prestados;

**18.21.** A Contratada deverá comunicar, por escrito, à Câmara Municipal de Guaçuí qualquer anormalidade urgente ocorrida durante a prestação dos serviços, fornecendo os esclarecimentos necessários para garantir o cumprimento adequado do contrato;

**18.22.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**18.23.** A Contratada deverá manter um corpo técnico profissional atualizado para garantir



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

a fiel execução do objeto descrito ao longo de todo o contrato;

**18.24.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

### **19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial da avença;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total Do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei n. 12.846/2013.

**19.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2º,



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f, g e h, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

(3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**19.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art.156, §9º da Lei n. 14.133/2021);

**19.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021);

**19.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.14.133/2021);

**19.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021);

**19.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**19.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**19.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n.14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**19.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n.14.133/2021);

**19.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021);

**19.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei n.14.133/2021);

**19.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

art.163 da Lei n. 14.133/21;

**19.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022;

**19.15.** Aquele que convocado para assinatura da ata ou do contrato que não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar, na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais.

### **20. DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **21. DAS ALTERAÇÕES:**

**21.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

**21.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**21.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

**21.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simplesapostila, dispensadaa celebração de termo aditivo, naformado



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

art.136da Lei n. 14.133/2021.

### **22. DA PUBLICIDADE:**

**22.1.** O aviso de inexigibilidade de licitação deverá ser publicado no site da Câmara Municipal de Guaçuí: <https://www.cmguacui.es.gov.br/> e também no site da AMUNES – Associação dos Municípios do Espírito Santo: <https://www.amunes.org.br/>.

**22.2.** Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

### **23. DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Guaçuí-ES, 23 de março de 2026.

ROBSON DIAS  
MOURA

**Robson Dias Moura**  
**Equipe de Apoio**

THIAGO PEREIRA  
SILVA:

**Thiago Pereira Silva**  
**Gerente de Compras**



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



**Processo: nº 012/2026.**

**Interessado:** Câmara Municipal de Guaçuí

**Tema:** *Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados, de natureza singular, para consultoria e assessoria jurídica visando o desenvolvimento e a implantação do projeto de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), na Câmara Municipal de Guaçuí-ES.*

## DESPACHO

Em atenção ao despacho exarado nos autos do Processo Administrativo nº 012/2026, informo que foram devidamente providenciados e juntados aos autos todos os documentos solicitados, quais sejam: ETP; TR; Contrato da cidade de Ibitirama; Proposta; Política de Preços; e Atestado da cidade de Cariacica/ES referentes aos anos de 2022 e 2023.

Dessa forma, o processo encontra-se regularmente instruído, estando apto para o regular prosseguimento.

Encaminham-se os autos para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Guaçuí-ES, 24 de abril de 2026.

Thiago Pereira  
Gerente de Compras



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**CONTRATO Nº 011 DE 2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E A EMPRESA FABRICIO PIMENTEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELO LEGISLATIVO GUAÇUIENSE.**

**PREÂMBULO**

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2026, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça João Acacinho, nº 02, nesta cidade de Guaçuí/ES, inscrita no CNPJ/MF nº 31.726.375/0001 - 67, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA**, brasileiro, matrícula funcional nº 000439, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a **Empresa FABRICIO PIMENTEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.726.410/0001-08, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Sala 1011, Bairro Enseda do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-335, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **FABRICIO ROCHA PIMENTEL**, inscrito no CPF nº [REDACTED] doravante denominado "**CONTRATADO**", perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº 012/2026**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço – serviços técnicos especializados, de natureza singular, para consultoria e assessoria jurídica visando o desenvolvimento e a implantação de projeto de adequação à



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018) na Câmara Municipal de Guaçuí, conforme especificações do Termo de Referência que antecedeu a presente contratação.

1.2. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, fazem parte integrante do presente contrato o termo de referência, seus anexos e a proposta do contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, ou seja, terá início em 04 de maio de 2026 e término em 04 de maio de 2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2. O prazo de vigência acima disposto é prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. Os serviços serão executados conforme cronograma estimado constante do item 6.3. do Termo de Referência e o Contratado assumirá a responsabilidade técnica como DPO - *Data Protection Officer* ou Encarregado de Dados da Câmara Municipal de Guaçuí/ES.

3.2. A assessoria e consultoria deverá ser prestada de forma híbrida, compreendendo por atendimento online e presencial, da seguinte forma: Para o



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
Estado do Espírito Santo



atendimento das demandas remotas, a equipe estará disponível de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 17:00 horas. E o atendimento presencial, será realizado quinzenalmente, na sede da Contratante.

1.1. Os serviços deverão ser prestados levando em consideração a observância das normas técnicas aplicadas ao objeto.

1.2. Os relatórios ou outros documentos que eventualmente resultarem da prestação dos serviços, deverão ser entregues exclusivamente aos responsáveis pelas áreas que serão atendidas pelos serviços ou a servidores por eles indicados.

1.3. A prestação do serviço se dará da seguinte forma:

1.3.1. **Planejamento Inicial**

a) Para implantação da Lei Geral de Proteção de Dados aos processos organizacionais da Câmara Municipal de Guaçuí, a CONTRATADA deverá, inicialmente, realizar uma apresentação geral para o engajamento e conscientização da governança de cada setor sobre a LGPD bem como definir o escopo de atividade/abrangência por meio de grupo de trabalho, especialmente designado para este fim, que fará o levantamento de toda a documentação necessária das divisões envolvidas, disponibilizando-os à CONTRATADA para respectiva análise.

b) Dentre as atividades a serem desenvolvidas nesta etapa, deverá a CONTRATADA efetuar uma reunião para detalhamento do plano de projeto, contemplando a definição do cronograma, a metodologia de gestão do projeto, o plano de comunicação, relatórios de status e outras especificidades que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do objeto.

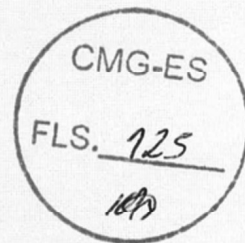
1.3.2. **Mapeamento do tratamento de dados**

a) Identificar o cenário atual da Câmara Municipal de Guaçuí em relação a processos, tecnologias, governança, políticas e normas e realizar a avaliação em relação às exigências da Lei n.º 13.709/2018 (exemplo: gerenciamento de incidentes de privacidade; segurança da informação; gerenciamento do ciclo de vida dos dados; responsabilidade de processamento de dados; entre outros).

b) Identificar quais as naturezas dos dados pessoais físicos e digitais em cada processo, documentar o fluxo dos dados, a infraestrutura de suporte (tratamento, armazenamento, importação/exportação de dados, sistemas de informação internos e externos, empresas, entre outras), ciclo de vida da



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
Estado do Espírito Santo



informação e controles relacionados ao consentimento do titular.

c) Mapear os controles de segurança existentes frente aos requisitos descritos nas normas da ISO 27001 e em boas práticas.

d) Realizar o levantamento de riscos baseados nas práticas adotadas pela CONTRATANTE.

1.3.3. **1ª Etapa: Mapeamento**

a) Mapear o cenário atual do CONTRATANTE, considerando as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, com relação a:

Processos e fluxos que tratam dados pessoais;

Controles de segurança (técnicos, administrativos e operacionais) de dados pessoais;

Políticas e procedimentos que suportam os controles e fluxos de tratamento de dados pessoais;

Contratos existentes, quanto ao impacto da lei, identificando a necessidade de atualização ou inclusão de cláusulas contratuais.

b) Realizar o mapeamento dos dados pessoais:

Mapear, através do preenchimento de questionários, diretamente com os responsáveis de cada setor, indicados pelo CONTRATANTE, todos os fluxos de tratamento de dados pessoais realizados pelo CONTRATANTE;

Elaborar o inventário de dados detalhado, conforme as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018.

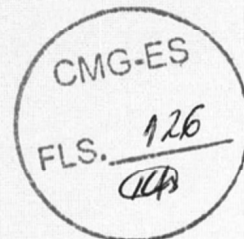
1.3.4. **2ª Etapa - Diagnóstico e plano de adequação:**

a) Deverá ser emitido um Relatório de Diagnóstico visando a identificação das não-conformidades no tratamento de dados pessoais, apontando:

Desvios entre o cenário atual e as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, como identificação de eventuais dados pessoais que não atendam aos critérios de finalidade de processamento ou do mínimo necessário, necessidades de alteração de processos/sistemas de informação para garantir o atendimento à lei, eventuais necessidades de alterações na gestão de consentimento, riscos à



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
Estado do Espírito Santo



privacidade, entre outros;

b) Deverá ser elaborado o Plano de Adequação a todos os artigos previstos na LGPD, indicando as atividades que devem ser realizadas, incluindo, mas não se restringindo a:

Recomendações para adequação;

Indicação de papéis, funções e responsabilidades que o CONTRATANTE deverá estabelecer segundo os requisitos da Lei Federal nº 13.709/2018 (controlador, operador, encarregado, entre outros);

Indicação de alterações necessárias nos contratos, termos de uso, políticas, procedimentos de segurança e proteção dos dados, dentre outros documentos utilizados pelo CONTRATANTE;

Indicação dos processos e documentos que precisarão ser criados ou atualizados para adequação à LGPD;

Recomendações de medidas de segurança de informação;

Auxiliar o setor responsável durante a implementação das alterações nos sistemas de informação existentes no CONTRATANTE;

Recomendação e descrição de procedimentos para o exercício de direitos dos titulares de dados previstos na LGPD;

Recomendação sobre a gestão do ciclo de vida dos dados;

Relatório de Diagnóstico;

Plano de Adequação.

**1.3.5. 3ª Etapa - Apoio para implantação do plano de adequação:**

a) Elaboração, ou complementação dos seguintes documentos, dentre outros, que não estejam adequados à LGPD ou que estejam ausentes, de acordo com o levantamento realizado na Etapa 2:

Política de gestão de dados pessoais;

Política de privacidade;

Política de cookies;



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
Estado do Espírito Santo



Termos de uso;

Políticas de segurança da informação;

Procedimento de backup e restauração;

Política de controle de acesso;

Política de acesso remoto;

Procedimento de descarte seguro;

Procedimento para registros de log e monitoramento;

Procedimentos para atendimentos ao titular de dados;

Termo de responsabilidade padrão;

Contrato de prestação de serviços padrão;

Termos de acordos de confidencialidade e sigilo com prestadores de serviços e servidores;

Termos que notifiquem o titular de dados sobre o tratamento que estará sendo realizado pelo CONTRATANTE tais como: finalidade, quais dados estão sendo tratados e o tempo necessário deste tratamento;

Plano de gestão de incidentes;

Plano de gestão de crise em caso de incidente/violação de dados;

Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD;

Orientação e apoio para que o CONTRATANTE tenha condições para elaborar os procedimentos e documentos;

Procedimento para garantir o direito do titular de acesso, de retificação, de exclusão e de portabilidade dos dados pessoais;

Procedimento e canal de interação do titular dos dados pessoais com o CONTRATANTE;

Procedimento para gerenciar violações e notificações.

1.3.6. **4ª Etapa - Workshop:**



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



a) A CONTRATADA deverá realizar, após o fim da 3ª Etapa, uma apresentação sobre a LGPD, com as seguintes características:

Carga horária: 4 horas;

Público-alvo: servidores do CONTRATANTE;

Formato de transmissão ao vivo (live);

Conteúdo com apresentação dos conceitos gerais da Lei Federal nº 13.709/18;

Apresentação do trabalho realizado no CONTRATANTE;

Esclarecimento de dúvidas;

A data e horário deverão ser previamente acordados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

Após a realização da live, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE o material apresentado (slides).

**1.3.7. 5ª Etapa - Consultoria:**

a) Esclarecimento e orientações específicas;

b) Revisão de políticas e normas, caso necessário;

c) Suporte no relacionamento e nas respostas às notificações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor do contrato é de R\$ 57.990,00 (cinquenta e sete mil e novecentos e noventa reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo

CMG-ES  
FLS. 129  
CP

5.3. Relação de Preço e especificação do serviço prestado:

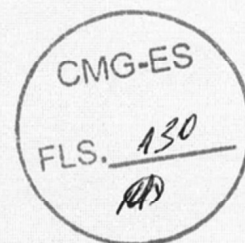
Componentes	Especificação	Valor Anual	Porcentagem
Serviços Intelectuais e Atuação como DPO	Horas técnicas dedicadas à análise, elaboração de documentos, reuniões estratégicas, treinamentos, suporte contínuo e a responsabilidade técnica como DPO.	R\$ 46.392,00	80%
Custos Operacionais e Logísticos	Despesas estimadas com locomoção, alimentação e hospedagem para a realização de visitas técnicas periódicas, reuniões presenciais com a alta gestão e workshops de mapeamento nos setores.	R\$ 11.598,00	20%
<b>VALOR TOTAL: R\$ 57.990,00</b>			

5.4. Cronograma estimado:

Etapa	Início	Tempo Estimado para Conclusão
1ª Etapa	Até 30 dias após assinatura do contrato, superado todo o planejamento inicial.	30 dias
2ª Etapa	Imediatamente após a conclusão do Mapeamento.	90 dias
3ª Etapa	Imediatamente assim que concluído o Plano de Adequação proposta na etapa anterior.	180 dias
4ª Etapa	Será realizado assim que a Adequação tiver	30 dias



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



	sido concluída.	
5ª Etapa	Imediatamente após a conclusão do plano de adequação em cada setor.	Até o término do contrato

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado, pelo Setor da Contabilidade e Finanças da CONTRATANTE, até o 5º dia útil, a contar da data de execução definitiva do serviço e após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE;

6.2. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFE), nos termos da legislação em vigor;

6.3. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo as especificações do produto/serviço entregue/prestado para a Câmara Municipal de Guaçuí;

6.4. O responsável pelo recebimento da Nota Fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conferirá se a descrição contida no documento corresponde às especificações solicitadas, para aceitá-la ou rejeitá-la;

6.5. Serão recusadas as Notas Fiscais que relacionem especificações diferentes daquelas solicitadas e/ou constantes da proposta ou do termo de homologação;

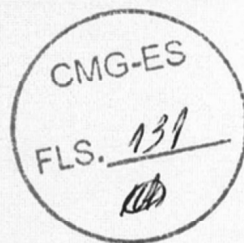
6.6. Na hipótese do subitem anterior, a contagem do prazo para pagamento somente começará a fluir após a correção do documento fiscal;

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

6.8. O pagamento ficará sempre vinculado à apresentação das certidões que



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



comprovam a regularidade fiscal da Contratada perante aos órgãos federais, estaduais e municipais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a partir do dia 27/03/2026;

7.2. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo

CMG-ES  
FLS. 132  
104

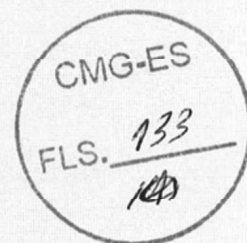
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital;
- e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- f) Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Guaçuí para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h) O Setor competente terá o prazo de 10 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir admitir a prorrogação motivada, por igual período;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias;
- j) O Setor competente não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
Estado do Espírito Santo



- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.4. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- 9.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

\* 9.9. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre em segurança e disciplina;

9.11. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.12. Estar devidamente registrada e autorizada para prestação de serviços contratados;

9.13. Garantir cobertura total nos horários estabelecidos;

9.14. Manter um canal de comunicação direta com a administração da Câmara Municipal de Guaçuí;

9.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal de Guaçuí ou a terceiros;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

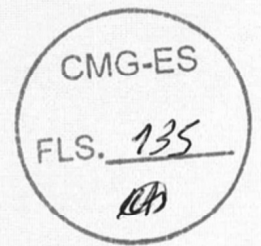
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

11.1. A execução do objeto deverá ocorrer diretamente na sede da Câmara



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



Municipal de Guaçuí, localizada na Praça João Acacinho, nº 02, 1º andar, Guaçuí/ES, mediante prévia emissão de Ordem de Serviço e remotamente, conforme demanda da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando houver descumprimento de pequena relevância, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato sem prejuízo ao objeto do contrato e em caso de ocorrência pontual sem reincidência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 6º da Resolução nº 517/2025);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), quando praticadas as condutas descritas nos incisos I a VI do art. 8º da Resolução nº 517/2025:



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



b.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2. dar causa à inexecução total do contrato;

b.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

**3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021) e as descritas nos incisos I a V do art. 9º da Resolução nº 517/2025:**

3.a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

3.b. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

3.e. praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**4. Multa:**

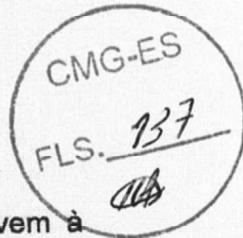
4.a. Moratória, aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, conforme art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021, de 0,5% (cinco décimos por cento por cento) a 30% (trinta por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data da efetiva entrega/prestação;

4.b. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4.c. Compensatória, de 5% a 10% para descumprimento de obrigações formais; de 20% para inexecução parcial do contrato e de 30% para fraude,



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
Estado do Espírito Santo



apresentação de documentos falsos, conduta inidônea ou atos que levem à frustração do objeto da contratação, conforme art. 7º da Resolução nº 517/2025.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, obedecida a ordem prevista no §1º do art. 7º da Resolução nº 517/2025 (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se as disposições da Resolução nº 517/2025 e o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
Estado do Espírito Santo



também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, conforme previsão do art. 7º, §1º da Resolução nº 517/2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
Estado do Espírito Santo



as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREPOSTO E DO FISCAL DO CONTRATO**

14.1. O CONTRATADO designa o Sr. **Fabricio Rocha Pimentel**, para representá-lo na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo assim que solicitado, pelo o CONTRATANTE.

14.2. O CONTRATANTE designa o(a) Sr.(a) **Karina Andrade Suhett** (gestora e fiscal dos contratos) sua fiscal para representá-la na execução do presente contrato, e que exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais do CONTRATADO, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 57.990,00 (cinqüenta e sete mil, novecentos e noventa reais), correrá à conta da dotação orçamentária 010001.01031000012.001 – Arcar com Despesas de Manutenção das Atividades Poder Legislativo – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, vinculado à atividade/ficha 0010.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

18.1. O(s) Representante(s) da Contratada, AUTORIZA, de forma expressa, o CONTRATANTE a coletar, armazenar, utilizar e tratar seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018 obtidos em decorrência da presente contratação.

18.2. Declara o(s) Representante(s) da Contratada estarem cientes de que os dados pessoais que poderão ser coletados e tratados pela Contratante incluem, mas não se limitam a: CNPJ, CPF, endereço da sede, entre outros dados necessários para a finalidade especificada.

18.3. O tratamento será limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, processo administrativo ou judicial;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo

CMG-ES  
FLS. 142  
10/26

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Câmara Municipal de Guaçuí/ES, 04 de maio de 2026.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA - Presidente  
CONTRANTE



Documento assinado digitalmente  
FABRÍCIO ROCHA PIMENTEL  
Data: 30/04/2026 12:16:10-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Empresa FABRÍCIO PIMENTEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA  
Fabricio Rocha Pimentel - Representante Legal  
CONTRATADO

**Testemunha 01:**

**Testemunha 02:**

Nome: Márcio Costa B. Silva

Nome: HIRATOR TEIXEIRA DE SOUZA

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Contratos

# Contrato nº 000011/2026

Última atualização 04/05/2026



**Local:** Guaçuí/ES **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE GUACUI

**Unidade executora:** 31726375000167-001 - Câmara Municipal de Guaçuí

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000012/2026

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 04/05/2026 **Data de assinatura:** 04/05/2026

**Vigência:** de 04/05/2026 a 04/05/2027

**Id contrato PNCP:** 31726375000167-2-000011/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

**Id contratação PNCP:** 31726375000167-1-000010/2026

## Objeto:

Prestacao de servicos tecnicos especializados, de natureza singular, para consultoria e assessoria juridica visando o desenvolvimento e a implementacao do projeto de adequacao a Lei Geral de Protecao de Dados (LGPD - Lei n. 13.709/2018), na Prefeitura Mun

## VALOR CONTRATADO

RS 57.990.00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 26.726.410/0001-08 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** FABRICIO PIMENTEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

## Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato		04/05/2026 - 15:15:52

Exibir 5 1-1 de 1 itens Página: 1

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atudido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

📧 <https://portaldoservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

